



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
- Proj. de Lei Complementar
- Proj. de Emenda a LOM.

DATA 18/08/21

Nº 114/2021

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Centro Municipal de Inovação de Foz do Iguaçu – CMI-FI – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos de gestão e estabelece medidas de incentivo ao empreendedorismo, inovação e ao turismo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao fortalecimento, desenvolvimento e diversificação do sistema produtivo municipal e regional, de conformidade com o inciso IX do art. 1º da Lei Complementar nº 283, de 26 de dezembro de 2017, e nos termos do art. 180 e *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 6º do art. 218 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica criado o Centro Municipal de Inovação de Foz do Iguaçu – CMI-FI, com sede na Avenida das Cataratas nº 2.330, tendo como finalidade o fomento e desenvolvimento de iniciativas voltadas ao empreendedorismo, comércio, indústria 4.0, agronegócios, turismo, energia, ciência, tecnologia, inovação, trabalho qualificado e renda no Município.

### CAPÍTULO II DO CENTRO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – CMI-FI

**Art. 3º** O Município de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos – SMTU – ou outro órgão que vier a substituí-la, coordenará iniciativas de criação, implantação e gestão, direta ou indireta, do CMI-FI.

**Art. 4º** No CMI-FI serão disponibilizadas instalações físicas para realização de ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, reunindo startups, aceleradoras, incubadoras, empreendedores, empresas, sejam elas nascentes ou já consolidadas, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação, empreendedorismo e turismo, estruturados de maneira planejada, concentrada e colaborativa, para desenvolver e ofertar soluções inovadoras, protótipos de novos produtos, serviços e processos com base em tecnológica, criatividade e estimular a criação de novos negócios focados em empregos de qualidade.

**Art. 5º** Aos participantes dos programas ofertados pelo CMI-FI, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

**Art. 6º** O Governo Municipal, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do CMI-FI, incluindo a manutenção e conservação dos próprios municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 7º** Constituem objetivos do CMI-FI:

**I** - atrair, abrigar, estimular e fortalecer atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico, turístico, comercial, industrial 4.0, agronegócios, energia entre outros, por meio da oferta de programas, estruturas e serviços;

**II** - propiciar ambientes favoráveis e adequados para o desenvolvimento de projetos que aderirem ao CMI-FI;

**III** - operacionalizar, de forma direta ou indireta, atividades de *cotworking*, pré-incubação, incubação física e/ou virtual, aceleradora, escaladora, espaço maker, projetos inovadores de empresas estabelecidas, transferência tecnológica, propriedade intelectual, open innovation, projetos P&D, socialização de ideias ou outras alinhadas ao desenvolvimento da inovação;

**IV** - promover e incentivar a criação de novas empresas;

**V** - apoiar o desenvolvimento de empresas, independente de categoria, mas alinhado com os interesses do CMI-FI, empreendedores e pessoas físicas que tenham base em inovação;

**VI** - proporcionar auxílio aos projetos em desenvolvimento, em conjunto com entidades do setor, por meio da oferta e prestação de serviços especializados, com programas de educação empreendedora, mentorias para negócios, assessoria e suporte gerencial, administrativo e mercadológico ou outras formas de apoio consideradas necessárias à melhoria ou desenvolvimento de novos produtos e serviços no CMI-FI;

**VII** - acompanhar os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de serviços afins aos seus objetivos estratégicos e de inovação;

**VIII** - auxiliar na captação de investidores para acelerar o processo de colocação dos produtos desenvolvidos pelas incubadas no CMI-FI no mercado;

**IX** - auxiliar o usuário do CMI-FI, no bem avaliar seu desempenho, considerando valores vistos pelo mercado, metodologia, demarcação e alcance de horizonte, tempo futuro do produto e ou serviço e atingimento das metas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Município de Foz do Iguaçu poderá celebrar parcerias, convênios ou outros ajustamentos para alcançar os objetivos do CMI-FI, inclusive com aporte de recursos, mediante adoção de instrumentos jurídicos apropriados.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata o *caput* poderão ser firmadas com órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, empresas de base tecnológica, instituições de fomento, investimento ou financiamento, bem como com organizações comprovadamente experientes compromissadas com a **ciência, tecnologia, inovação e o empreendedorismo no turismo, comércio, indústria 4.0, agronegócios, energia, trabalho qualificado e renda.**

**Art. 9º** Para atrair atividades de alto valor agregado na estrutura produtiva e comercial ou para consolidar cadeias produtivas ativas em Foz do Iguaçu, poderá o Poder Executivo adquirir ou desapropriar áreas de terras no Município destinadas a tal finalidade.

**Art. 10.** Fica autorizada a cessão de uso gratuita do imóvel objeto da Matrícula nº 46.534, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, para implantação de espaços que agreguem infraestrutura e/ou arranjos institucionais e culturais voltados à atração de empreendedores e/ou investimentos capazes de potencializar o desenvolvimento da inovação em âmbito local ou regional.

**Art. 11.** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Ato do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, instituirá o Regulamento do CMI-FI.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 050/2021

Ao Senhor  
**NEY PATRICIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Cria o Centro Municipal de Inovação de Foz do Iguaçu – CMI-FI – e dá outras providências”.

De conformidade com o inciso IX do art. 1º da Lei Complementar nº 283, de 26 de dezembro de 2017, o projeto tem por finalidade dotar o Município de um ambiente que concentre e ofereça um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação empreendedora em Foz do Iguaçu, permitindo que startups, aceleradoras, incubadoras, empreendedores, empresas de diversos portes, sejam elas nascentes ou já consolidadas, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação, turismo e empreendedorismo possam interagir com foco no desenvolvimento econômico baseado na criação de cultura inovadora e empreendedora, bem como gerar e ganhar escala em negócios inovadores.

A implantação de um Centro Municipal de Inovação de Foz do Iguaçu, mais que viabilizar, em sentido amplo, um ambiente próprio para tais iniciativas, é determinante para a melhor organização da governança local de inovação e empreendedorismo, bem ainda para a disseminação de informação, provimento da inovação, desenvolvimento de talentos, busca de capital, atração de investimentos, especialização inteligente, criação de conexões internacionais e auxílio ao desenvolvimento urbano e da comunidade em anos vindouros.

Destacamos que o Centro Municipal de Inovação de Foz do Iguaçu tem previsão de instalação no imóvel onde esta instalada a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos – SMTU –, que encontra-se com as obras de adequação física e estrutural em bom andamento, de modo que, torna-se pertinente a efetiva regulamentação dos usos planejados para a referida edificação.

Assim, pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 12 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MENSAGEM

Número: 50/2021

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f6f1cb65-04c8-48ef-869b-73df53bfdb7&cpf=53736656491>  
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**f6f1cb65-04c8-48ef-869b-73df53bfdb7**

**Hash do Documento**

**6CCBC85141C2091A6C8342D7C8D59E5299A092A45664AFCCACDAE49562EB4798**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/08/2021 12:54:00 - OK

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.